



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/10/99	
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 12
ATO: P.M. 1590	28/10/99
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Associação de Ensino e Cultura "Pio Décimo" S/C Ltda./Faculdade Pio Décimo		UF: SE
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Pio Décimo.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.012845/98-11		
PARECER Nº: CES 960/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/10/99

960/99

I - RELATÓRIO

O Diretor da Faculdade Pio Décimo, por meio do expediente protocolizado no Ministério da Educação, datado de 28 de dezembro de 1998, solicita análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proposta de reformulação do Regimento da supra citada Faculdade.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise da presente proposta de reformulação do Regimento apresentado, sou de parecer favorável à aprovação do Regimento da Faculdade Pio Décimo, com sede no município de Aracajú, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Cultura "Pio Décimo" S/C Ltda., com sede em Aracajú, Estado de Sergipe.

Brasília-DF, 06 de outubro de 1999.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bézerra - Presidente


p/ Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

960/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 179 /99

Processo : 23000.012845/98-11
Interessado : Faculdade Pio Décimo
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade Pio Décimo, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.



II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer nº 768/93 do Conselho Federal de Educação, publicado na Documenta nº 395.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97), delimitando seu território de atuação e apontando o Município em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

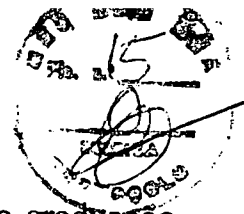
O curso de Pedagogia ministrado pela Faculdade Pio Décimo é reconhecido pelo Decreto nº 83.064 de 23/5/79. Os demais cursos estão autorizados na forma da legislação, conforme relação que instrui o processo.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, II, IV, VIII e X), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, II), a difusão do conhecimento (art. 2º, III) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, V).

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 6º da proposta regimental. Este artigo trata do colegiado deliberativo máximo da IES, assegurando a maioria de docentes na sua composição.

O art. 15 da proposta de regimento trata da escolha do dirigente da IES consignando que o Diretor-Geral e o Vice-Diretor são indicados pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. Embora escolhido pela mantenedora, o dirigente é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 10, incisos I, V e XIV que tratam, respectivamente, da elaboração do regimento da Faculdade



Pio Décimo, da instituição de novos cursos e da extinção de cursos de graduação. Nas hipóteses tratadas a proposta consigna, expressamente, que as deliberações serão enviadas aos órgãos do Sistema Federal de Ensino para aprovação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 27 da proposta regimental. Saliente-se que a proposta prevê a oferta, pela IES, da educação básica, atendida a legislação pertinente.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 37), a exigência de catálogo de curso (art. 27, parágrafo único) e ao ingresso na instituição (arts. 28 e 39). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 64, §2º, trata do aproveitamento de discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 80 e 83, II, consignam que a frequência de docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira, o art. 61 da proposta institui a obrigatoriedade da frequência discente.

No artigo 54 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 32, §1º, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público. O dispositivo está em conformidade com a legislação vigente.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 102 e 103 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, sendo que as irregularidades apontadas foram prontamente sanadas pela IES.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria



está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

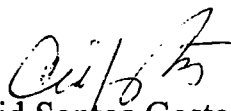
III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade Pio Décimo, com sede no município de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Cultura "Pio Décimo" S/C Ltda., com sede em Aracaju, Estado de Sergipe.

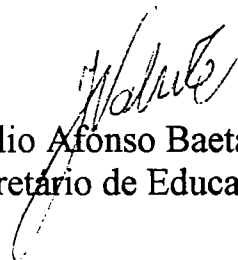
Brasília, 24 de agosto de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior